

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002159/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/09/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044613/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.153924/2020-26  
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALH EM ADMINISTRACAO ESCOLAR NO RS, CNPJ n. 89.554.000/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECEMENTOS DE EDUCACAO INFANTIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 05.022.458/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino do setor privado, que se dediquem a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Alegrete/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Arambaré/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Camaquã/RS, Candelária/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Leão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Charqueadas/RS, Chuí/RS, Chuiasca/RS, Cidreira/RS, Cristal/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Eldorado do Sul/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Estrela Velha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, General Câmara/RS, Glorinha/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Hulha Negra/RS, Ibarama/RS, Imbé/RS, Ivorá/RS, Jaguarão/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lavras do Sul/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Mariana Pimentel/RS, Mata/RS, Minas do Leão/RS, Nova Palma/RS, Novo Cabrais/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Pantano Grande/RS, Paraíso do Sul/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Pedro Osório/RS, Pelotas/RS, Pinhal Grande/RS, Pinheiro Machado/RS, Piratini/RS, Porto Alegre/RS, Quaraí/RS, Restinga Seca/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Rosário do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Maria/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santana do Livramento/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São José do Norte/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Martinho da Serra/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente do Sul/RS, Segredo/RS, Sentinela do Sul/RS, Silveira Martins/RS, Sobradinho/RS, Tapes/RS, Tavares/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Forquilhas/RS, Triunfo/RS, Turuçu/RS, Uruguaiana/RS, Vale do Sol/RS, Vale Verde/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Viamão/RS, Vila Nova do Sul/RS e Xangri-lá/RS.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em caráter excepcional, estabelece condições de trabalho transitórias para os trabalhadores empregados nas Escolas de Educação Infantil, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e das suspensões temporárias de atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino, tendo como objetivo a continuidade da atividade econômica desenvolvida, bem como a preservação dos postos de trabalho e da renda dos trabalhadores.

**Parágrafo Único:** Os convenientes registram ainda que estão em tratativas para a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, cuja vigência expirou em 30 de abril de 2020.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2 (duas) horas suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, desde que o excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia. O total de horas compensáveis não deverá exceder, no período máximo de 18 (dezoito) meses, a contar do retorno das atividades presenciais na escola de educação infantil empregadora, nem deverá ser ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e de 2 (dois) sábados por mês.

**Parágrafo Primeiro:** O sistema de compensação de jornada acima estabelecido deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

**Parágrafo Segundo:** A apuração e liquidação do saldo de horas serão realizadas ao final do prazo previsto no *caput* dessa cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** No fechamento do banco de horas, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto. O prazo para pagamento do saldo do banco de horas será na folha de pagamento subsequente ao mês do fechamento, conforme disposto no parágrafo segundo.

**Parágrafo Quarto:** Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovar a sua situação escolar, bem como da empregada lactante, até que o filho complete 6 (seis) meses de idade. Em ambos os casos a proibição fica condicionada a manifestação, por escrito, do desinteresse na referida prorrogação.

**Parágrafo Quinto:** Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o empregado terá o

direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8 (oito) horas diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Sexto:** No caso de o empregado encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas, no limite de 30% (trinta por cento), serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

**Parágrafo Sétimo:** As escolas que, em função da suspensão das atividades presenciais, ainda não tenham realizado a liquidação do saldo do banco de horas previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, cujo prazo para fechamento era 30 de abril de 2020, poderão transferir, para fins de compensação, o respectivo saldo para o “banco de horas” instituído nessa cláusula.

**Parágrafo Oitavo:** As escolas que eventualmente tenham adotado o “banco de horas” previsto na MP 927/2020, no período em que perdurou a vigência dessa Medida Provisória (de 20 de março de 2020 a 19 de julho de 2020) também poderão transferir horas desse regime de compensação para o “banco de horas” instituído nessa cláusula.

**Parágrafo Nono:** Concomitante à aplicação da redução de jornada de trabalho e de salário, prevista nessa Convenção Coletiva de Trabalho Extraordinária, as escolas poderão utilizar-se do regime de compensação de horas previsto nessa cláusula.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA QUINTA - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E RESPECTIVA REDUÇÃO DE SALÁRIO**

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores e os trabalhadores, de **comum acordo**, poderão reduzir a carga horária e proporcionalmente o salário em até 50% (cinquenta por cento), caso já tenham adotado as medidas de suspensão temporária do contrato de trabalho e/ou de redução de carga horária e salários previstas na MP 936/2020 e Lei 14.020/2020 ou para as situações em que não for possível a adoção dessas medidas legais.

**Parágrafo Primeiro:** A referida redução deverá ser ajustada, com base na presente cláusula, diretamente entre a escola e o trabalhador, mediante Aditivo Contratual Individual e Provisório, obedecendo os prazos previstos nessa cláusula e não poderá ultrapassar a vigência do presente instrumento coletivo.

**Parágrafo Segundo:** A escola poderá retomar a carga horária e a remuneração integral, mesmo antes do prazo final previsto no Aditivo Contratual Individual e Provisório, desde que comunique ao trabalhador, por meio escrito ou eletrônico, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas essa iniciativa.

**Parágrafo Terceiro:** Aos trabalhadores que tiverem a sua carga horária e salário reduzidos, nos termos dessa cláusula, fica assegurada a garantia de emprego durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho Extraordinária, conforme art. 611-A, §3º, da CLT.

**Parágrafo Quarto:** O disposto no parágrafo terceiro desta cláusula não se aplica às hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa do trabalhador.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese da rescisão contratual, a base de cálculo das verbas rescisórias dos trabalhadores desligados, deverá respeitar o valor da remuneração integral do trabalhador, ou seja, aquela percebida antes das medidas temporárias de redução de carga horária e salários.

**Parágrafo Sexto:** As escolas que optarem pela redução temporária prevista nessa cláusula deverão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data prevista para o início dessa redução, comunicar ao trabalhador, por escrito ou meio eletrônico, essa intenção.

**Parágrafo Sétimo:** As escolas ficam obrigadas ainda a encaminhar para o sindicato, por meio eletrônico (sintaers@sintaers.org.br), o Termo de Justificativa (**Anexo I**), explicitando os motivos pelos quais a medida de redução de jornada e de salário se faz necessária e imprescindível, juntamente com a relação dos trabalhadores que aderiram a essa redução (**Anexo II**), no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que for celebrado o Aditivo Contratual Individual e Provisório com o trabalhador.

**Parágrafo Oitavo:** Para as escolas que formalizarem a redução salarial entre 1º de agosto de 2020 e a data do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério da Economia, o prazo de 5 (cinco) dias, previsto no parágrafo anterior, será contado da data do registro desse instrumento coletivo.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA SEXTA - MODALIDADE TEMPORÁRIA DE TELETRABALHO (HOME OFFICE)**

Os empregadores e os trabalhadores, de **comum acordo**, poderão optar pela modalidade temporária de teletrabalho (*home office*), mediante Aditivo Contratual Individual e Provisório, durante o período de suspensão de atividades presenciais na escola determinada pelos Decretos Estadual e Municipais, observada a vigência do presente instrumento coletivo. Considera-se teletrabalho (*home office*), para os fins dessa cláusula, aquele prestado a partir da residência do próprio trabalhador.

**Parágrafo Primeiro:** A proposta de alteração de que trata o *caput* será comunicada ao trabalhador com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de o trabalhador não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho (*home office*), a escola deverá fornecer os equipamentos em regime de comodato, bem como pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial.

**Parágrafo Terceiro:** A carga horária desenvolvida na modalidade temporária de teletrabalho (*home office*) será considerada como jornada de trabalho efetivamente cumprida, não podendo ser objeto de compensação futura.

**Parágrafo Quarto:** Durante o período em que o trabalhador estiver laborando na modalidade de teletrabalho (*home office*), o empregador ficará dispensado de fornecer o benefício do vale-transporte, assim como não poderá descontar do salário o percentual referente a esse benefício.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO EXCEPCIONAL DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS**

Os empregadores poderão conceder, ainda que antecipadamente ao período aquisitivo, de forma individual ou coletiva, férias para os seus trabalhadores, com as excepcionalidades previstas nessa cláusula e enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais nas escolas, observada a vigência do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** As férias mencionadas no *caput* desta cláusula, não poderão ser gozadas em períodos inferiores a 10 (dez) dias corridos ou superiores a 20 (vinte) dias.

**Parágrafo Segundo:** O comunicado dessas férias deverá ser enviado, por escrito ou meio eletrônico, ao trabalhador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data prevista para início do gozo, sem que isso implique irregularidade na sua concessão. No caso de férias coletivas, nesse mesmo prazo deverá ser enviado comunicado ao sindicato, por escrito ou meio eletrônico ((sintaers@sintaers.org.br).

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento dessas férias deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início de sua fruição. O adicional de 1/3 (um terço) de férias poderá ser pago até o dia 20 de dezembro de 2020 sem a incidência de juros ou multa.

## Relações Sindicais

### Outras disposições sobre representação e organização

#### CLÁUSULA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA

Os sindicatos convenientes comprometem-se a constituir uma comissão paritária destinada a aprofundar o diálogo e os estudos sobre a modalidade de suspensão temporária do contrato de trabalho para participação do trabalhador em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, conforme o art. 476-A, da CLT e o art. 17, II, da Lei 14020/2020 .

**Parágrafo Primeiro:** Cada parte designará seus representantes, em número previamente ajustado, podendo substituí-los ao longo dos trabalhos da comissão, independentemente da anuência da outra parte.

**Parágrafo Segundo:** A dinâmica e o método de trabalho da comissão serão por ela própria ajustados, ficando ressalvado que suas proposições somente poderão ter efeito vinculativo para quaisquer das partes depois de aprovadas pelas competentes instâncias deliberativas de cada sindicato.

## Disposições Gerais

### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente Convenção Coletiva aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores do ensino privado empregados em estabelecimentos de **Educação Infantil** e seus respectivos empregadores situados nos limites da abrangência territorial estabelecidos na Cláusula Segunda desta Convenção.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO**

Compromete-se o primeiro convenente (SINTAE/RS) a promover o depósito da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, via Sistema Mediador, para fins de registro e arquivamento, na Secretaria de Relações de Trabalho - SRT, consoante dispõe o art. 614 da CLT.

**PEDRO GOETTEMS**  
Membro de Diretoria Colegiada  
**SINDICATO DOS TRABALH EM ADMINISTRACAO ESCOLAR NO RS**

**CARINA BECKER KOCHÉ**  
Presidente  
**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO INFANTIL DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **ANEXOS** **ANEXO I - TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA REDUÇÃO SALARIAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - MODELO DE RELAÇÃO DE TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA - SINDICRECHE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.